

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO – SC**  
**ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO**

**Pregão Presencial n. 6/2019**

**Processo Licitação n. 6/2019**

**DM AUTO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 83.297.366/0001-00, com sede em Chapecó, Santa Catarina, na Avenida Getúlio Vargas, 2790, Bairro Passo dos Fortes, neste ato representada por seu sócio administrador, vem, respeitosamente, nos termos do artigo 41, §1º e 2º da Lei 8.666/93 e item 8.1, 8.2 e 8.3 do Edital do Pregão Presencial, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2019**

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

**1. Da tempestividade**

Conforme Edital 6/2019 a data determinada para a realização do Pregão é dia 07.05.2019 as 14 horas, assim, nos termos do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 e do item 8.1 do Edital, o prazo para apresentação de Impugnação é de até 2 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, assim, o prazo final para apresentação é dia 03.05.2019, logo, tempestivo a presente impugnação.

Protocolo Nº <u>473612019</u>
RECEBIDO EM
<u>02/05/19</u> às _____ hs
 ASSINATURA



## 2. Dos fatos – Violação da Isonomia – Somente um veículo/marca pode atender as exigências do Edital

Foi Publicado Edital de Pregão Presencial, tipo Menor Preço/por item, pela Secretária de Saúde deste Município, restando, após alteração do edital datada de 23.05.2019, designada a data do Pregão para o dia 07.05.2019 as 14 horas, respectivo pregão objetiva a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, na quantidade de 2 itens, contendo, nos termos do item 1 do Aviso de Alteração do Edital, as seguintes características:

VEÍCULO NOVO, COMPLETO, COR BRANCA, 04 PORTAS, FLEX, TIPO SEDAN, **MOTOR MÍNIMO 1.5, MÍNIMO 95 CVS**, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDROS TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS COM CONTROLE REMOTO, FREIO SISTEMA ABS, **PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE VOLUME DE NO MÍNIMO 560 LITROS**, RÁDIO AM/FM/USB, COM AUTO FALANTES, AIR BAG DUPLO, 04 TAPETES DE BORRACHA, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI E GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES. **Valor Máximo de R\$ 56.900,00.**

Ocorre que o Edital de Pregão, diante da restritas e injustificadas características mínimas exigidas para o veículo, acaba por restringir a participação de interessados no procedimento licitatório, e direcionar o pregão a apenas uma marca de veículo, conduta que fere a lei 8.666/93.



Preceitua o caput do artigo 3º da Lei 8.666/93 “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Como prevê o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o princípio da igualdade implica não apenas no dever de tratar de maneira isonômica todos os que se inserirem no certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputa-lo ao maior número de interessados, não criando, assim, especificações injustificadas que acabem por mitigar o número de possíveis participantes, o que flagrantemente ocorre no caso deste Edital.

**Exige o Edital PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 560 LITROS**, ao inserir esta exigência acaba por limitar a apenas DOIS MODELOS de veículos comercializados no Brasil (Chevrolet – Cobalt Sedã e Toyota Etios Sedã – comparativa de Sedans em anexo com dados extraídos do site Icarros), entretanto, se analisado conjuntamente com o valor máximo exigido pelo Edital por item – R\$ 56.900,00 – o **Edital acaba por direcionar e limitar a apenas UM MODELO COMERCIALIZADO NO BRASIL, somente o Toyota Etios Sedan pode atender as exigências do Edital!**

A especificação de um “porta malas de no mínimo 560 litros” para um veículo que será utilizado na Secretária de Saúde do Município soa demasiadamente desproporcional as



finalidades de uso do veículo, não se mostrando justificada, mormente diante do reflexo desastroso que tal exigência tem em relação a limitação, para não dizer na exclusão, da concorrência entre interessados.

Ainda, novamente o Edital limita o direito de participação dos interessados ao exigir **“MOTOR MINIMO 1.5, MINIMO 95 CVS”**, isso porque a exigência não condiz com a nova realidade tecnológica de motorização e potência dos veículos.

Atualmente, dada as novas tecnologias, é possível encontrar motores com menores cilindradas, mas que possuam potência maior que outro de maior cilindrada, ou seja, **podemos encontrar motores de 1.4, 1.3 e até mesmo 1.0 que forneçam os 95 CVS exigidos pelo Edital.**

Portanto, limitar o certamente a motor mínimo de 1.5, é excluir injustificadamente inúmeras marcas/modelos de veículos que apesar de possuírem motorização menor que 1.5, fornecem potência igual e até mesmo superior aos 95CVS exigidos pelo Edital.

Assim, diante de tão descabidas exigências e da flagrante violação a isonomia e a concorrência que as mesmas acarretam, não restou outra alternativa a Impugnante senão apresentar a presente impugnação, a fim de ver sanada tamanha violação, excluindo-se ou readequando-se a exigência do **“VOLUME MÍNIMO DO PORTA MALAS DE 560 LITROS”** e de **“ MOTOR MINIMO 1.5, MINIMO 95 CVS”** a fim de viabilizar a existência de concorrência impedindo o DIRECIONAMENTO do certame em prejuízo de empresas interessadas a uma única marca de veículo.



**3. Face ao exposto, requer-se:**

**3.1** - O acolhimento da presente Impugnação, determinando-se a retificação do Edital Licitatório para excluir a exigência mínima de capacidade do porta malas ou readequá-la a um limite razoável frente aos modelos existentes no País, assim como retirar do Edital a exigência de Motor 1.5, mantendo-se apenas a exigência de potência de 95 CVS, a fim de possibilitar o respeito a isonomia e a concorrência;

**3.2-** Seja reaberto prazo e designada nova data para realização do Pregão, nos termos do item 8.3 do Edital.

Chapecó, SC 05 de maio de 2019.



**DM AUTO VEÍCULOS LTDA**

**Sr. Cláudio De Marco**

**Sócio Administrador**

**Rol de documentos:**

- 1- Cópia autenticada do contrato social.
- 2 - Cópia autenticada do documento pessoal do representante.
- 3- Comparativo de Carros.